



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA  
CNPJ 11.464.302/0001-37

*Tuparetama, 12 de fevereiro de 2021.*

*GAB/VER. Joel Gomes Pessoa - EM DEFESA DO POVO*

*REQUERIMENTO 01/2021*

*JOEL GOMES PESSÔA, Vereador constituído do Município de Tuparetama-PE, atendido os Requisitos constantes na LOM e no Regimento Interno desta Casa de Leis, vem REQUERER a Mesa Diretora, no prazo Regimental, o que adiante expressa em nome do Povo de Tuparetama:*

- 1 - Que seja remetido cópia do DECRETO/02, de 12 de Janeiro de 2021 pela Prefeitura Municipal, à Câmara, para conhecimento e discussão sobre o fato gerador do aumento da Contribuição de Iluminação Pública, bem como análise se o mesmo está dentro dos parâmetros legais;*
- 2 - Que acompanhe o mesmo, a Tabela anexa para cobrança da CIP e seus respectivos percentuais.*

*É o que se REQUER na sua inteireza*

*Atenciosamente,*

*Joel Gomes Pessoa - VEREADOR REQUERENTE*

*Recebido  
12/02/2021  
11h15*



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA  
CNPJ 11.464.302/0001-37

---

***poderes de fiscalização e de instrução para a efetiva realização de sua missão constitucional.***

Além disso, a ***Publicidade elevada à categoria de princípio expresso da Constituição Federal constitui forma de controle da administração pública***, tendo a ***Constituição Federal garantido o direito à informação no art. 5º, inciso XXXIII, inciso XXXIV, "b"***, dentre outros, a qualquer cidadão e, ***com muito mais fundamento, ao Vereador, responsável por fiscalizar os atos da gestão municipal.***

Outrossim, num Estado Democrático de Direito, os assuntos da Administração Pública são de ***interesse de todos os cidadãos***, não se ***admitindo ocultação de informações***, ressalvadas exceções legais.

Dessa forma, o ***Edil tem ainda outros mecanismos à sua disposição para o efetivo controle da Administração e efetivo acesso a documentos públicos, tais como a Lei de Acesso à Informação, a Lei de Licitações e a Lei de Responsabilidade Fiscal, já reconhecidos pelo Judiciário como instrumentos do Vereador no desempenho de sua missão constitucional***

Por fim, destaca-se que a conduta de ***agentes públicos que viole princípios constitucionais é considerada ilícita e deve ser punida na forma do art. 11 da Lei 8.429/1992*** e, no caso ***específico do descumprimento de requisição de Vereador, pode configurar ainda crime de responsabilidade, nos termos do Decreto-Lei 201/67.***

Embora debatido o assunto na Câmara Municipal, por várias reuniões Ordinárias, nada foi esclarecido por parte da gestão atual, que de maneira irresponsável, e porque não dizer dolosa, num ano de "caos" na saúde, desemprego, empobrecimento da sociedade, vem o Senhor Prefeito praticar tamanho abuso contra nossa gente, dificultando ainda mais a vida dos cidadãos do nosso pobre e financeiramente combalido território.

A falta de transparência é uma constante na administração pública municipal e, sem os devidos esclarecimentos, não se sabe a forma usada pelo gestor para dilacerar ainda mais a vida financeira da nossa gente.

Com o prezado apoio dos Senhores Pares desta Casa de Leis que ao povo pertence, é o que REQUEIRO.

Joel Gomes Pessoa - Vereador PSB - TUPARETAMA-PE